

LEI Nº 1.449

Autoriza conceder a exploração da futura Estação Rodoviária de Araxá mediante Concorrência Pública.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder a exploração da futura Estação Rodoviária de Araxá, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) anos, mediante Concorrência Pública.

§ 1º – A exploração será feita seguindo regulamentação e fiscalização da Prefeitura, obedecendo a legislação e normas existentes e a serem estipuladas, que serão objeto de contrato entre as partes.

§ 2º – O vencedor da Concorrência se obrigará a realizar todos os investimentos necessários à construção, instalação e ampliação da nova Estação, inclusive os relativos à sua manutenção, auferindo em contra-partida, toda a renda do terminal.

§ 3º – A construção será feita em área da Municipalidade, em local a ser determinado, passando a integrar o Patrimônio Público transcorrido o prazo previsto neste artigo, ressalvada a prorrogação por acordo das partes.

Art. 2º – Fica autorizado, também, através de licitação pública a venda da área remanescente, no todo ou em partes, destinada à implantação da Rodoviária, podendo o mesmo ser loteado e urbanizado para tal fim.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 08 de setembro de 1.976.

ARACELY DE PAULA
Prefeito

ANTÔNIO FRANÇA
Chefe de Gabinete